



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2018, que Denomina Rodovia Virgílio José Carneiro o trecho rodoviário da BR-359 entre os Municípios de Coxim e Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

17 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.647, de 2015, na origem), do Deputado Dagoberto Nogueira, que *denomina Rodovia Virgílio José Carneiro o trecho rodoviário da BR-359 entre os Municípios de Coxim e Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE****I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.647, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe seja denominado Rodovia Virgílio José Carneiro o trecho da BR-359 situado entre os Municípios de Coxim e Alcinópolis, no estado de Mato Grosso do Sul.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.



SF/19837.33431-00



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Em sua justificação, o autor da matéria destaca que o homenageado foi um cidadão muito influente em algumas cidades do Centro-Oeste brasileiro.

No Senado Federal, o PLC nº 126, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Como bem destaca o autor da matéria, o Sr. Virgílio José Carneiro foi figura influente em algumas cidades do Centro-Oeste brasileiro.

Tendo migrado, ainda jovem, do estado de Goiás para o de Mato Grosso, onde casou e constituiu família, Virgílio logo percebeu as dificuldades de infraestrutura para escoamento da produção agrícola da região.

Diante disso, decidiu organizar e liderar um grupo para construir uma estrada que ligasse o estado de Mato Grosso a Goiás e, para superar a precariedade das ferramentas disponíveis e tornar possível a construção, ele mesmo construiu uma niveladora artesanal.

A nova estrada, que passa pela cidade de Coxim, no Mato Grosso do Sul, permitiu levar o desenvolvimento a diversos municípios importantes do Centro-Oeste brasileiro.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Para além disso, o autor da matéria anexou Moção de Apoio da Câmara de Vereadores do Município de Coxim à homenagem proposta.

Diante disso, é pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

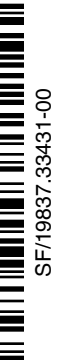
A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação,

Além disso, a matéria está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SF/19837.33431-00



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19837.33431-00



Relatório de Registro de Presença
CE, 17/09/2019 às 11h - 46ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSON TRAD	
IRAJÁ		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 126/2018)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

17 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte